



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI 11/2021-L

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Campanhas Permanentes de Conscientização, Informação e Incentivo à Vacinação, tendo como objetivos principais os seguintes:

I - incentivar campanhas informativas, com materiais impressos e/ou digitais, para ampliar o conhecimento da população, promovendo a disseminação de informações corretas e fidedignas quanto à importância, à eficiência e à eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

II - promover a realização de atividades educativas no âmbito das redes públicas e privadas de saúde e de ensino, para combater de forma contínua a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunização; e

III - formalizar parcerias com a iniciativa privada e com organizações não governamentais – ONGs, entre outras, a fim de propiciar a soma de esforços do Poder Público e da sociedade para, sobretudo na rede privada de ensino, nos supermercados, no comércio em geral e nos demais locais com grande circulação de pessoas, intensificar os esclarecimentos que garantam a credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e de suas vacinas, fomentando a adesão ao referido programa.

Art. 2º - Para alcançar os objetivos desta Lei, serão incentivadas ações voltadas à sensibilização e ao esclarecimento da sociedade por meio de procedimentos informativos e educativos, como palestras, audiências públicas, seminários, conferências e produção de releases e outros materiais explicativos, impressos e/ou digitais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

PROTÓCOLO 331/2021 - 09/04/2021 10:04 - LILIANE



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09 de abril de 2021.

Os Vereadores

JAIR JOSÉ DOS SANTOS

JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA

ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS

EDNALDO BARBOSA PEREIRA

PROTOCOLO 331/2021 - 09/04/2021 10:04 - LILLIANE